



EXPEDIENTE DO DIA

EM 07/02/2012

Cidade das Orquídeas

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 001/2012

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 074

Em 07/02/2012

ENCARREGADO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO PARA ABERTURA DE BARRAGENS, TANQUES E LAGOAS, NO AMBITO DO MUNICIPIO".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município, programa de conscientização, vistoria e fiscalização para abertura de barragens, tanques e lagoas.

§ 1º - Toda e qualquer obra que represe água seja no curso normal d'água ou em forma de tanque escavado e similares seguirá as determinações desta lei.

§ 2º - Aos proprietários de tanques escavados destinados a pratica de piscicultura, ficará a critério da Secretaria competente passar as orientações necessárias, para a regularização da atividade junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei estará vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Agricultura e a Defesa Civil, que disponibilizará técnico habilitado para avaliação da área a ser utilizada.

Art. 3º - O monitoramento das condições das barragens, tanques e lagoas já existentes será realizado pelos órgãos municipais habilitados que após visita ao local emitirão relatório técnico. Os proprietários devem ser estimulados a regularizar suas barragens conforme legislação vigente.



Cidade das Orquídeas

Câmara Municipal de Marechal Floriano

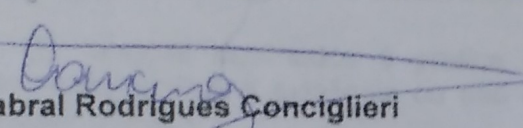
Estado do Espírito Santo

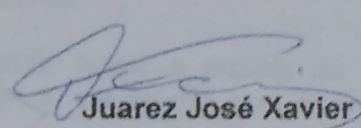
Parágrafo Único - Ficam as Secretarias municipais competentes autorizadas a realizar campanha de conscientização, através de material impresso, palestras, reuniões, dentre outros, para melhor alcance dos objetivos desta Lei.

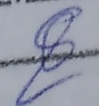
Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal dentro de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

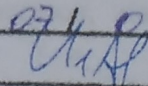
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Vereador


Juarez José Xavier
Vereador

ORDEN DO DIA
EM 07/02/12


APROVADO
EM 07/02/12

Presidente